



**MESA DO COLÉGIO DA
ESPECIALIDADE DE ENFERMAGEM
COMUNITÁRIA**

PARECER Nº 11 / 2014

Assunto:

Número total de utentes ou famílias necessárias para cada enfermeiro devido ao aumento semanal para as 40 horas.

1. Questão colocada

“Trabalho numa USF modelo B- Qual o número total de doentes ou famílias necessárias para cada Enfermeiro devido ao aumento semanal para as 40 horas, na Unidade de Saúde Familiar (USF).”

2. Fundamentação:

A Mesa do Colégio da Especialidade de Enfermagem Comunitária (MCEEC), após análise da questão e porque não dispõe de dados suficientes sobre a USF em questão, realça que no D.L. nº 298/2007 de 22 de Agosto (onde consta o Regime Jurídico da Organização e funcionamento das USF):

- No artigo 9º, nos pontos 1,2,3 e 4 vem descrito o nº de famílias/área geográfica bem como as unidades ponderadas para a distribuição por listas de utentes.
- No art.º 10º n.ºs 4 e 5 vêm mencionados o período de funcionamento da USF bem como a redução ou alargamento desse período.
- No art.º 21º, n.º 1 determina que o regime da prestação de trabalho previsto é o previsto no regime jurídico das respetivas carreiras profissionais e no regime jurídico do contrato individual de trabalho.
- No art.º 22º n.º1 estatui que " A forma de prestação de trabalho dos elementos da equipa multiprofissional consta do regulamento interno da USF e é estabelecida para toda a equipa, tendo em conta o plano de ação, o período de funcionamento, a cobertura assistencial e as modalidades de regime de trabalho previstas na lei".
- Desta leitura do quadro legal em vigor não se retira que o número total de famílias possa variar de acordo com o horário do regime de prestação de trabalho;
- Qualquer outra interpretação carece de fundamentação Legal.

3. Conclusão:

Podemos afirmar em abstrato que conforme o DL referido, o número total de utentes/famílias para cada Enfermeiro, não depende do período de funcionamento da USF.

A MCEEC aconselha a consulta da área reservada do site da Ordem> Menu>Documentos Relevantes> Dotações. Nos termos do n.º 6 do Artigo 31º -A do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros publicado no Decreto-Lei nº 104/98, de 21 de Abril, alterado e republicado em Anexo à Lei nº 111/2009 de 16 de Setembro, este parecer é vinculativo.”

**MESA DO COLÉGIO DA
ESPECIALIDADE DE ENFERMAGEM
COMUNITÁRIA**

Relatores(as)	MCEEC
Aprovado na reunião ordinária de 10 janeiro de 2014 da Mesa	

A MCEE Comunitária
Enf.^a Maria do Céu Ameixinha
(Presidente)